

Transportes Furlong do Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 67.599.878/0001-66

Table with multiple columns: Balanços Patrimoniais Encerrados em 31 de dezembro, Demonstrações de Resultados em 31 de dezembro, Demonstrações dos Fluxos de Caixa em 31 de dezembro, Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro, and Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2023 e 2022.

Carlos Jorge Furlong - Diretor Presidente

RN Sociedade de Contadores S.S. - Jose Ribamar do Nascimento - Contador CRC ISP 118.814/0-6

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Confidere Securitizadora S.A.*(Em constituição)***Ata da Assembleia Geral de Constituição**

Data, hora e local: 14 de maio de 2024, às 10:00 (dez) horas na sede social, localizada Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo. **Convocação:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em, 14 de abril de 2024, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Composição da mesa:** Reuniram-se os acionistas da sociedade **Leonel Cordeiro do Rego Neto** e **Claudia Regina De Souza Pereira**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade, **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Claudia Regina de Souza Pereira** para secretária, no qual aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Confidere Securitizadora S.A.**, e por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: **1)** Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da mesa submeteu-se à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Confidere Securitizadora S.A.**, a ter redação estabelecida no Anexo I, ao final das deliberações desta Ata. **2) Boletins de Subscrição das Ações** – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: **Boletim de Subscrição I** – Nome: **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, brasileiro, solteiro, nascido em 26 de setembro de 1996, Matemático, portador da cédula de identidade RG nº 38.005.187-4, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 440.422.378-19, residente e domiciliado a Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo; **Claudia Regina de Souza Pereira**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 13 de novembro de 1963, Fonoaudióloga, portadora da cédula de identidade RG nº 14.664.427, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 049.444.148-89, residente e domiciliada a Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo; **3) Ações** subscritas: 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 99% (noventa e nove por cento) **Leonel Cordeiro do Rego Neto** – 1% (um por cento) **Claudia Regina de Souza Pereira**. **4)** Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. Os acionistas aprovaram a eleição **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, já qualificado acima, como **Diretor Presidente** e como **Diretora administrativa**, **Claudia Regina de Souza Pereira**, já qualificada acima. Todos com mandato de até 03 (três) anos, com início em 14 de maio de 2024 e término em 13 de maio de 2027. **4.1** – Caberá Assembleia Geral para fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então a Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **4.2** – Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. **5)** – Endereço da Sociedade: Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo. **6)** – Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizado neste ato o equivalente a 10% (dez por cento) do capital em moeda corrente nacional, sendo o restante integralizado no prazo de 12 (doze) meses após o registro desta ata. **Encerramento:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposições de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por todos os presentes, **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, Presidente da Mesa e Diretor Presidente e **Claudia Regina De Souza Pereira**, Secretária da Mesa e Diretora Administrativa, todos acionistas, fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se a seguir o **Estatuto Social** aprovado no anexo 1. JUCESP/NIRE nº 3530063840-9 em 22/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Artigo 1º** - A **Confidere Securitizadora S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade terá a sua sede Rua Pereira Barreto, nº 159, Apto 66, Santo Amaro, CEP: 04.744-010, no município de São Paulo, estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional. **Artigo 3º** - A sociedade tem como objeto: 1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros; 2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa; 3. A aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito; 4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado nesse ato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses após o registro da ata de constituição. **Parágrafo Primeiro** – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. **Parágrafo Segundo** – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais. **Parágrafo Terceiro** – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital. **Artigo 6º** - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações" e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos. **Parágrafo Único** – As cautelares ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais. **Capítulo III – Das Assembleias. Artigo 7º** - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir. **Artigo 8º** - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da

Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes. **Artigo 9º** - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização. **Artigo 10º** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **Artigo 11º** - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias: **a)** Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social; **b)** Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei; **c)** Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas; **d)** Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade; **e)** Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias; **f)** Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros **g)** Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo 12º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores. **Parágrafo Único** – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente e Diretor Financeiro. **Artigo 13º** - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. **Artigo 14º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes: **a)** Zelar pela observância de lei de deste Estatuto; **b)** Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; **c)** Administrar, gerir e superintender os negócios sociais; **d)** Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; **e)** Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade; **f)** Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral doa acionistas. **Parágrafo Único** – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade dever ser aprovada em Reunião de Diretoria. **Artigo 15º** - Competente aos Diretores da sociedade: **Parágrafo Primeiro** – Compete a qualquer Diretor, em conjunto 2 (dois): **a)** representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestaduais; **b)** assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; **c)** representar a sociedade perante Receita Federal do Brasil. **Parágrafo Segundo** – Compete a qualquer Diretor: **a)** assinatura de escrituras de qualquer natureza; **b)** letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; **c)** contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; **d)** negociação, desistência ou a renúncia de direitos. **Parágrafo Terceiro** – Os Diretores em conjunto 2 (dois), poderão outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano. **Artigo 16º** - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelos Diretores em conjunto de 2 (dois), devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano. **Artigo 17º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Artigo 18º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo Único** – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 19º** - O Conselho Fiscal é funcionamento não permanente. **Artigo 20º** - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei. **Artigo 21º** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei. **Artigo 22º** - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscais, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VI – Do Exercício Social. Artigo 23º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 24º** - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não exercerá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto. **Artigo 25º** - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas "ad referendum" da mesma. **Parágrafo Único** – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII – Da Liquidação. Artigo 26º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 27º** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade. **Capítulo IX – Foro. Artigo 28º** - Fica Eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos. São Paulo/SP, 14 de maio de 2024. **Leonel Cordeiro do Rego Neto**, Presidente da mesa, Diretor Presidente e Acionista; **Claudia Regina de Souza Pereira**, Secretária da mesa, Diretora Administrativa e Acionista. Thiago Rodrigo da Costa, OAB/SP: 440.541.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Magna Sistemas Consultoria S.A. CNPJ/MF 01.165.671/0001-75 - NIRE 35.300.194.209 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 10/04/2024

estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais e privadas em geral, bem como perante autoridades administrativas atuantes no âmbito regulatório. § 3º. A venda, permuta, transferência e/ou alienação por qualquer outra forma, ou a hipoteca, o penhor ou outro ônus de qualquer espécie de bens imóveis da Cia, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração. Artigo 17. Observadas sempre as hipóteses que exigem aprovação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, e respeitado o quanto disposto em cada Orçamento Anual devidamente aprovado nos termos do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social, a Cia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele: (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente; ou (ii) em caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente, pela assinatura isolada do Chief Executive Officer (CEO); ou (iii) em caso de ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente e do Chief Executive Officer (CEO), pela assinatura (iii.a) conjunta de 2 Diretores sem designação específica, ou (iii.b) isolada de 1 procurador, com poderes específicos, constituído por meio de procuração outorgada nos termos do § Único infra. § Único. As procurações outorgadas pela Cia deverão ser sempre assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua ausência e/ou impedimento, pelo Chief Executive Officer (CEO), devendo especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos (ad judícia), que poderão ter prazo indeterminado de duração. Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Cia, a prática de atos por qualquer administrador, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo, contudo, permitido de forma ampla e irrestrita aos Diretores, no âmbito dos seus respectivos poderes, a formalização e a liberação de garantias como avais, endossos e fianças, em favor de subsidiárias da Cia. **Capítulo V - Conselho Fiscal** - Artigo 19. O Conselho Fiscal da Cia funcionará em caráter não permanente e, se e quando instalado, será integrado por 3 membros efetivos e igual número de suplentes. As regras referentes à sua instalação, composição e remuneração de seus membros serão aquelas previstas na Lei das S.As. **Capítulo VI - Exercício Social e Destinação de Resultados** - Artigo 20. O exercício social da Cia iniciará-se em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 21. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Cia, observadas as disposições legais vigentes. Artigo 22. Do lucro líquido apurado no exercício, serão realizadas as seguintes deduções ou acréscimos, decrescentemente e nessa ordem: (i) será deduzida a parcela de 5% para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% do capital social, sendo que tal constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício social em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.As, exceder a 30% do capital social; (ii) a parcela de 25%, após a dedução contida no item (i) supra, será destinada aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, aplicando-se, sempre que possível, o disposto no artigo 202 da Lei das S.As, podendo tal percentual ser majorado nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções contidas nos itens (i) e (ii) supra, terá a destinação determinada pela assembleia geral, observada a legislação aplicável e o disposto no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. Artigo 23. A Cia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, nos termos da legislação aplicável. A Cia poderá, ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, pagar dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 24. Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio distribuídos constituirão antecipação do dividendo e serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 25. O pagamento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Cia aos acionistas, nos termos deste Capítulo VI, somente se efetivará desde que a Cia disponha de caixa para tanto e tal distribuição não comprometa a gestão financeira da Cia, de acordo com a sua projeção de fluxo de caixa à época, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social. Os dividendos e juros sobre o capital próprio, se não reclamados dentro de 3 anos contados data em que tenham sido colocados à disposição do acionista, reverterão em favor da Cia. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas** - Artigo 26. A Cia observará o Acordo de Acionistas devidamente arquivado em sua sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora de qualquer assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário do Acordo de Acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, devendo ser tomadas as demais providências previstas no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das S.As, sendo também expressamente vedado à administração da Cia aceitar e proceder à transferência ou oneração de quaisquer ações e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no Acordo de Acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Transformação** - Artigo 27. A Cia transformar-se-á, dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e fixar sua remuneração. **Capítulo IX - Resolução de Disputas** - Artigo 28. Quaisquer controvérsias, litígios, disputas ou reclamações resultantes, relativos ou em conexão com este Estatuto Social ou suas obrigações, incluindo qualquer questão referente à sua existência, validade, legalidade, interpretação, regência, cumprimento, inadimplência ou exequibilidade ("Disputa"), poderão ser resolvidas amigavelmente por meio de mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, conforme alterada ("Lei de Mediação"). § 1º. O mediador deverá ser escolhido de comum acordo pelas partes da mediação no prazo de até 10 dias corridos após a primeira notificação comunicando o desejo de iniciar a mediação. Caso as partes da mediação não cheguem a um acordo quanto à escolha de mediador no prazo aqui previsto, qualquer parte poderá ajuizar processo judicial no foro previsto no Artigo 29 infra, hipótese em que a mediação será considerada automaticamente encerrada. Em qualquer cenário, fica resguardado o direito das partes, de comum acordo, a prorrogar o prazo aqui previsto ou retomar a mediação, visando a uma resolução amigável da Disputa em questão. § 2º. A primeira reunião de mediação deverá ocorrer no prazo de até 10 dias corridos após a nomeação do mediador e deverá ser realizada em São Paulo - SP, Brasil, ou em ambiente virtual. Eventual processo judicial iniciado antes da realização da primeira reunião de mediação ficará suspenso até o término do referido prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 16 da Lei de Mediação. No entanto, caso a primeira reunião não ocorra no prazo aqui previsto, o processo judicial suspenso nos termos do artigo 16 da Lei de Mediação poderá ser prontamente retomado. § 3º. A parte que, devidamente notificada, não comparecer à primeira reunião de mediação, deverá arcar com pelo menos 50% das custas e despesas de processo judicial posterior que envolva a Disputa objeto da mediação em questão, ainda que tal parte seja vencedora no referido processo judicial. Artigo 29. Qualquer Disputa não seja resolvida amigavelmente ou mediante o procedimento previsto no Artigo 28 supra deverá ser final e definitivamente resolvida judicialmente, sendo desde já eleito para tal finalidade o Foro da Comarca da Capital do Estado de SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Capítulo X - Disposições Gerais** - Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e serão regulados nos termos da lei e do Acordo de Acionistas da Cia devidamente arquivado em sua sede social."

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 22/06/2024

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

